

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 41071

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

Documento Microfilmado

N.º 5973 Fls. 01

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atilio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");

(b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");

(c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento"); e

(d) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("BTG Pactual" e, adiante, em conjunto com a Cedente, o Cessionário e o Agente de Recebimento, designado simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 08 de março de 2010, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");
- (b) Em 09 de abril de 2010, os Coordenadores concluíram o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") permitindo, desse modo, a definição das características finais das Debêntures; e

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 4 1 0 7 1

(c) Nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Anexo II do referido Contrato deve ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures;

RESOLVEM a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual, na melhor forma de direito, firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Documento Microfilmado

N.º 5 9 7 3 Fls.

Cláusula Primeira – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado nos termos da cláusula 1.2.3. do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Registro de Títulos e Documentos
e Pesquisa Jurídica de Sertãozinho

Cláusula Segunda - DO OBJETO

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de modo a refletir as características definitivas das Obrigações Garantidas.



Cláusula Terceira - DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as partes, em decorrência das considerações acima expostas, alterar o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 253.776.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão: Serão emitidas (i) na Primeira Série, 153.776 (cento e cinquenta e três mil, setecentas e setenta e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 153.776.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 100.000 (cem mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00

(cem milhões) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série"). .

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriurador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41071

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.”

Cláusula Quarta – DO REGISTRO DO PRIMEIRO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão registrados no Registro de Títulos e Documentos do local da sede da Emissora e nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às expensas da Emissora, de acordo com a cláusula segunda do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Cláusula Quinta - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

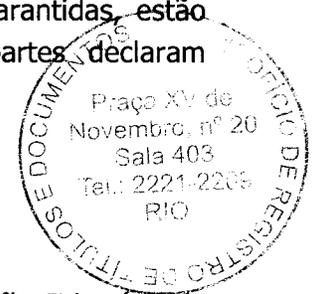
5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Diretos Creditórios, que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo que uma versão consolidada do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, contemplando as alterações descritas na Cláusula Terceira acima, segue como Anexo I.

Cláusula Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

6.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.3. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuída no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N°: 41071

6.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 9 de abril de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

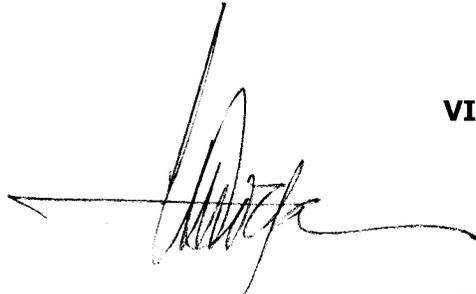


PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41071

Nº 5 9 7 3 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Serfãozinho

Página de assinatura 1/4 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Outros Ativos"



VIANORTE S.A.



Nome:
Cargo: Francisco Leonardo Moura da Costa
Diretor Adm. Financ. e Rel. Investidores

Nome: Maria de Castro Michie
Cargo: Diretora Juridica

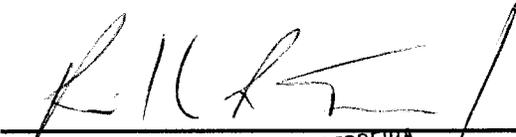


PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41001

Nº 5973 Fls. 07
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Página de assinatura 2/4 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: RINALDO RABELLO FERREIRA
Cargo: CIC-509.941.827-91


Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: CPF 606.744.587-53
Procurador

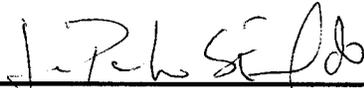


PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 41071

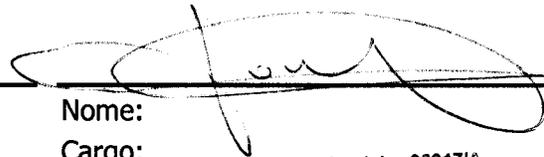
Nº 5973 Fls.
Registro de Títulos e Documentos
e Pesca Jurídica de Sertãozinho

Página de assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"

ITAÚ UNIBANCO S.A.



Nome:
Cargo: JOÃO PAULO S. EUVALDO
GERENTE COMERCIAL - 003841996



Nome:
Cargo: José Nilson Cordeiro-28317/A
Gerente Comercial



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº. 41071

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Página de assinatura 3/4 do Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e
Outros Ativos"

BANCO BTG PACTUAL S.A.



Bruno Alexandre Licarião Rocha

Nome:
Cargo: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador

Leandro de Azambuja Micotti

Nome:
Cargo: Leandro de Azambuja Micotti
Procurador

Testemunhas:

Camila Ohno
Nome: Camila Ohno
CPF: 357.499.550-62

Teague Reis de Athayde Matta
Nome: Teague Reis de Athayde Matta
CPF: 700.572.572-72

Foi efetuada a competente anotação referente ao registro nº 40965-R.5948, o Livro D de Índice Alfabético e reciprocamente a margem do Livro A de Protocolo.

Oficial Reg. de Títulos e Docs. de Sertãozinho - SP
CNPJ: 51.797.629/0001-45

Documento apreendido para registro, protocolado em 20/04/2010 sob nº 041071 e registrado em 26/04/2010 sob nº 41.071 - Mf. 5973

Tab. - Mf.	Estado	Impo	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
34,31	9,76	7,23	1,81	1,81	0,00	54,92



OFÍCIO REG. TIT E DOCUMENTOS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Andréia C. Corbo Nussin Storck
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMPLANTADOS E TAXAS R\$ 735,59

RIO de Janeiro, 05/05/2010

ELI - Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr. 06/0987 - Oficial Titular

ELI - Kather Calmon Hirdes
ICTPS 93042/128 - 10.07. Subst.

ELI - Carlos de Souza
ICTPS 78596/095 - 20.07. Subst.

ELI - Bernardino Carvalho
ICTPS 93996/062 - 30.07. Subst.

1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
QUADRO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM 05/05/2010 SOB O Nº.
1710518

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS



Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (e) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atilio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.366.097/0001-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");
- (f) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");
- (g) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento"); e
- (h) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("BTG Pactual" e, adiante, em conjunto com a Cedente, o Cessionário e o Agente de Recebimento, designado simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE, a Concessionária é concessionária de serviços públicos e celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Agência de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP", sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), em 06 de março de 1998, contrato de concessão ("Contrato de Concessão") por meio do qual foi outorgada à Concessionária concessão ("Concessão") para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do sistema rodoviário compreendendo (i) a Rodovia SP 330

(Rodovia Anhanguera), do entroncamento com a Rodovia SP 334 (Km 318+500) em Ribeirão Preto, até a divisa com o Estado de Minas Gerais (Km 449+730); (ii) a Rodovia SP 322 (Rodovia Prefeito Antonio Duarte Nogueira/Atílio Balbo/Armando de Sales Oliveira), do entroncamento com a SP 330 (Km 307+590) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 326 (Km 390+500) em Bebedouro; (iii) Rodovia SP 325/322 (Avenida Bandeirantes), do entroncamento com a Rodovia SP 328 (Km 323+130 e Km 000+000 da Rodovia SP 325/22) em Ribeirão Preto, até o perímetro urbano de Ribeirão Preto (Km 008+550); e (iv) Rodovia SP 328 (Rodovia Alexandre Balbo), do entroncamento com a Rodovia SP 322 (Km 323+130) em Ribeirão Preto, até o entroncamento com a Rodovia SP 330 (Km 337+010) em Ribeirão Preto (parte do anel urbano) ("Sistema Rodoviário"), bem como os demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentação aplicáveis;

CONSIDERANDO QUE, nas Assembleias Gerais Extraordinárias de Acionistas da Emissora realizadas em 03 de março de 2010 e 08 de março de 2010 ("AGEs"), foi aprovada a realização e as condições da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública ("Primeira Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob regime de Garantia Firme de Colocação, da VIANORTE S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 05 de março de 2010, conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente aos titulares de Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos); e

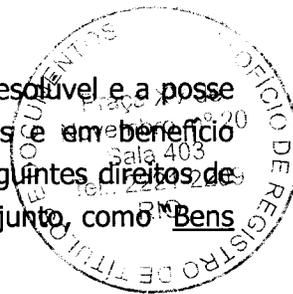
CONSIDERANDO QUE, a cessão fiduciária referida foi aprovada pela ARTESP, conforme autorização veiculada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de fevereiro de 2010, referente ao Processo 008.931/2010.

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), a Cedente, em caráter irrevogável e irretroatável,

cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes direitos de crédito (sendo os direitos de crédito referidos em (a) a (e) abaixo referidos, em conjunto, como Bens e Direitos Cedidos):



(a) 80% (oitenta por cento) ("Percentual da Cessão") (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da Data de Liquidação das Debêntures, conforme definido no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme, da Vianorte S.A., celebrado entre a Emissora, o Banco Itaú BBA S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. em 08 de março de 2010, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, deduzido dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que serão listados no Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso, (conforme definidos abaixo); e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

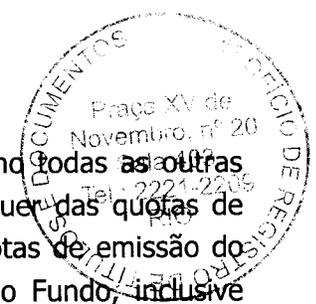
(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Itaú como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 84872-6, na Agência 2001 do Banco Itaú ("Conta Vinculada") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na Conta Corrente n.º 000106492, na Agência 001 do BTG Pactual ("Conta para Investimento") e aos montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência das transferências a serem feitas pelo Agente de Recebimento nos termos do item 3.3. (ii) abaixo, bem como resultante do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos);

(d) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos da Conta para Investimento no Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Vianorte Sinking Fund, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.447.238/0001-86, administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administrador"), cujo Regulamento segue como Anexo I ("Fundo"); e

(e) todas as quotas de emissão do Fundo que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de

qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas derivadas das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora por meio de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das referidas quotas e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) ("Quotas").



1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos serão originados e formalizados a partir da data de assinatura deste Contrato e durante a sua vigência, e serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, à medida de sua constituição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente.

1.1.2. As Quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato ficam automaticamente abrangidas pelo presente Contrato, independentemente de qualquer formalização, aditamento ou registro, exceto por aquele descrito no item 2.5. do presente Contrato.

1.1.3. A cessão fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

1.2. A cessão fiduciária objeto deste Contrato garante o fiel e pontual pagamento (i) da totalidade da dívida representada pelas Debêntures, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária; (ii) de todos os encargos moratórios decorrentes de eventual atraso pela Concessionária no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Concessionária nos termos das Debêntures (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato.

1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do parágrafo 1º do artigo

23 e do artigo 44 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Procedimento de Bookbuilding").



1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding o Anexo II deste Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3. A cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação. Nesse caso, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Cedente a partir do recebimento pelo Agente de Recebimento de comunicação nesse sentido enviada pelo Agente Fiduciário, deduzidos dos encargos devidos, conforme seja o caso.

1.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido, em conformidade com a fórmula a seguir:

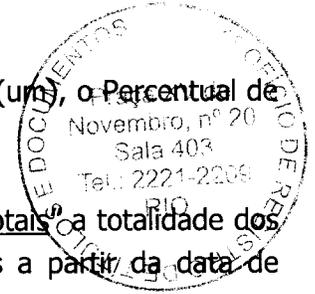
$$\text{Percentual da Cessão} = \frac{\text{SD atual}}{\text{SD original}} \times 80\%$$

SD original = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série pelo número total de Debêntures da 1ª Série; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série pelo número total de Debêntures da 2ª Série.

SD atual = resultado da soma do (i) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devida e não paga até a data do cálculo pelo número total de Debêntures da 1ª Série em circulação; e (ii) resultado da multiplicação do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures da 2ª Série, acrescido da Atualização Monetária da 2ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devidas e não pagas até a data do cálculo pelo número de Debêntures da 2ª Série em circulação.

1.3.1.1. Caso o resultado da divisão de SD atual por SD original seja um número superior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o último que constar do Contrato. Caso o resultado da

divisão de SD atual por SD original seja um número igual ou inferior a 1 (um), o Percentual de Cessão será o resultado da expressão acima.



1.3.1.2. Para os fins deste Contrato, considera-se "Direitos Creditórios Totais" a totalidade dos direitos creditórios futuros de titularidade da Concessionária originados a partir da data de assinatura deste Contrato em decorrência da Concessão.

1.3.2. O cálculo a que se refere o item 1.3.1. acima será realizado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente subsequente à cada Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série ou Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, de modo a estabelecer o novo Percentual da Cessão, resolvendo, conseqüentemente, a cessão fiduciária constituída sobre a parcela dos Direitos Creditórios que exceder o Percentual de Cessão.

1.3.3. A resolução de parte da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios e o estabelecimento de um novo Percentual da Cessão, nos termos do item 1.3.2. acima, deverá ser objeto de aditamento ao presente Contrato, na forma do Anexo III, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.3.4. Na hipótese de verificação de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o Percentual de Cessão, não será mais objeto de revisão ou redução nos termos dos itens 1.3.1. e 1.3.2. acima, enquanto durar o Evento de Inadimplemento.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da Data de Liquidação das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais deverá ser obrigatoriamente creditada na Conta Vinculada, independentemente do Percentual da Cessão aplicável.

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas resultará na exoneração da garantia fiduciária ora estabelecida na proporção definida no item 1.3. acima.

1.7. A cessão fiduciária objeto deste Contrato é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento no Registro de Títulos e Documentos do local de sua sede, às suas expensas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento.

2.1.1 Além do registro em sua sede, a Emissora deverá registrar o presente Contrato ou qualquer aditamento nos demais Registros de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, o protocolo do pedido de registro.

2.2. Ao final do prazo de que trata o item 2.1. acima, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário o(s) comprovante(s) do(s) registro(s) acima descrito(s).

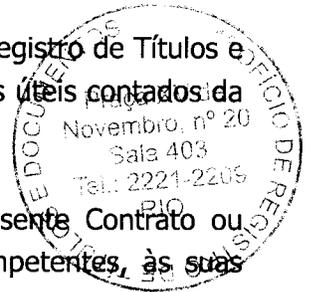
2.3. A Emissora deverá enviar notificação por escrito, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato ("Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos"), aos seguintes Agentes de Intermediação de Pagamentos (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário e ao Agente de Recebimento:

(a) no que se refere aos recursos recebidos em espécie diretamente nas Praças de Pedágio, ao Agente de Recebimento junto ao qual serão depositados todos os valores em espécie relativos à cobrança e recolhimento dos referidos Direitos Creditórios, sendo certo que referidos depósitos serão realizados pelas empresas de coleta e transporte de valores contratadas pela Concessionária ("Empresas de Coleta");

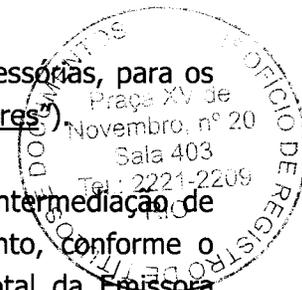
(b) no que se refere aos recursos recebidos das entidades administradoras dos sistemas de pagamento eletrônico instalados nas Praças de Pedágio (tais como "Sem Parar", "Via Fácil" ou qualquer outro sistema de pagamento eletrônico assemelhado) ("Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico"), às referidas Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico;

(c) no que se refere aos recursos recebidos por meio de vale pedágio, às empresas administradoras deste meio de pagamento ("Coletoras de Vale Transporte");

(d) no que se refere aos recursos recebidos mediante a utilização de cartões de crédito, às entidades administradoras de cartões de crédito com as quais a Concessionária celebrou convênio para a utilização de cartões de crédito nas Praças de Pedágio ("Administradoras de Cartões de Crédito") sendo o Agente de Recebimento, as Empresas de Coleta, as Coletoras de Vale Transporte e as Administradoras de Sistemas de Pagamento Eletrônico e os Outros Devedores (conforme definido abaixo) referidos em conjunto como "Agentes de Intermediação de Pagamentos" e, individual e indistintamente, como "Agente de Intermediação de Pagamentos"; e



(e) observado o disposto no item 2.3.1. abaixo, no que se refere às receitas acessórias, para os arrecadadores e/ou devedores, conforme o caso, de tais receitas ("Outros Devedores").



2.3.1. A Cedente fica dispensada de enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos que sejam responsáveis pela arrecadação e/ou pelo pagamento, conforme o caso, de montante agregado inferior a 2% (dois por cento) da receita total da Emissora decorrente da Concessão (respectivamente, os "Agentes de Intermediação Não Notificados" e o "Percentual Mínimo da Receita da Concessão").

2.3.2. Para os fins do item 2.3.1. acima, a Cedente elaborará, ao final de cada semestre do ano civil, demonstrativo informando (i) o montante total arrecadado pela Emissora no referido semestre e (ii) o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, por cada um dos Agentes de Intermediação Não Notificados ("Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão"). O Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão será enviado pela Cedente ao Agente Fiduciário no prazo estabelecido na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para divulgação das informações periódicas relativas a cada semestre do ano civil.

2.3.3. Caso, em um semestre do ano civil, o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados seja superior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão, a Cedente deverá enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento a um ou mais Agentes de Intermediação Não Notificados até que o montante total arrecadado e/ou pago e/ou devido, conforme o caso, pelos Agentes de Intermediação Não Notificados volte a ser inferior ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

2.3.4. Na hipótese de (i) a Cedente não enviar a Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos aos Agentes de Intermediação Não Notificados, nos termos do item 2.3.3. acima, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data prevista neste Contrato para a entrega do Demonstrativo de Percentual Mínimo da Receita da Concessão ou (ii) ocorrer um Evento de Inadimplemento, fica então o Agente Fiduciário autorizado a enviar a referida notificação, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de 7 (sete) dias úteis referido neste item.

2.4. Sem prejuízo do envio da Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos de que trata a alínea (a) do item 2.3. acima, a Emissora deverá enviar às Empresas de Coleta, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, notificação elaborada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Notificação às Empresas de Coleta").

2.5. O BTG Pactual, providenciará, em até 3 (três) dias úteis da data de assinatura do presente Contrato ou a partir de uma aplicação realizada nos termos do item 3.3.2. abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo. O BTG Pactual deverá apresentar o comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário emitida pelo Administrador do Fundo, substancialmente conforme Anexo VI conforme receba solicitação neste sentido do Agente Fiduciário.

2.6. A Cedente deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via de cada Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamento e Notificação às Empresas de Coleta com a anuência expressa dos respectivos destinatários, até o segundo dia útil que anteceda à Data de Liquidação das Debêntures ou, na hipótese de que trata o item 2.3.3. acima, em até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para a entrega da referida notificação.

2.7. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário, por escrito, acerca da celebração, aditamento ou rescisão, por qualquer motivo, de qualquer contrato que venha a ser celebrado com qualquer dos Agentes de Intermediação de Pagamentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de celebração, aditamento ou rescisão do respectivo contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO, DA CONTA VINCULADA E DA GESTÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nesta Cláusula Terceira deverão ser observados para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins desta Cláusula, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, conselho, comissão, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

“Cidade de São Paulo” significa a capital do Estado de São Paulo.

“Data de Pagamento” significa, conforme o caso, (i) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série; e/ou (ii) uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e/ou, após o final do período de carência, uma Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão.

“Data de Verificação de Retenção Mensal” significa o primeiro dia útil subsequente ao

encerramento de cada Mês de Retenção.

“Data de Verificação de Retenção Periódica” significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

“Mês de Retenção” significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

“Orçamento Anual” significa o orçamento a ser elaborado pela Cedente especificamente para os fins deste Contrato, observado o modelo do Anexo VII ao presente, que conterà, para um exercício iniciado em 01 de janeiro de determinado ano e encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a estimativa dos valores a serem pagos pela Cedente a título de: (i) pagamento do direito de outorga nos termos do Contrato de Concessão; (ii) pagamento de tributos; (iii) pagamento dos salários e benefícios devidos aos empregados da Cedente; e (iv) pagamento de despesas operacionais, despesas de manutenção, investimentos e outras despesas essenciais para o fiel cumprimento das obrigações da Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.

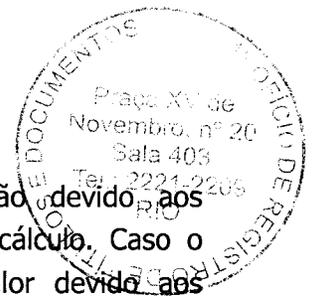
“Orçamento Mensal” significa, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, cada atualização mensal do Orçamento Anual para fins de cálculo do valor a ser transferido da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação da Cedente (conforme definido abaixo).

“Período de Carência” significa o período de carência para pagamento do principal das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, definidos na Escritura de Emissão.

“Período de Retenção” significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de Retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

“Valor Diário Excedente” significa, em cada dia útil de um Mês de Retenção, o montante pelo qual o valor creditado na Conta Vinculada no referido dia útil exceder o valor Mínimo Diário.





“Valor Devido” significa o Valor de Remuneração e/ou de Amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será utilizado o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

“Valor Mínimo Diário” significa a razão entre (i) o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento dividido pelo número de Meses de Retenção entre as Datas de Pagamento; e (ii) o número de dias úteis de cada Mês de Retenção.

“Valor Mínimo Mensal” significa o número de dias úteis de um Mês de Retenção multiplicado pelo Valor Mínimo Diário.

“Valor Projetado” significa a Remuneração projetada das Debêntures que se tornará devida aos Debenturistas na próxima Data de Pagamento, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado no item 4.8. da Escritura de Emissão (“Valor de Amortização”), calculados na forma do item 3.9. abaixo

“Valor Retido” significa a soma dos valores retidos na Conta Vinculada, os valores investidos no Fundo (incluindo seus rendimentos, caso a Cedente tenha assim optado nos termos do item 3.7.3. (i)) e os Depósitos em Antecipação, nos termos desta Cláusula Terceira, ao final de cada Mês de Retenção e/ou de cada Período de Retenção, conforme o caso.

“Valores Líquidos do Fundo” significa o montante dos recursos aplicados no Fundo disponíveis para resgate, líquidos de tributos e outros custos e encargos aplicáveis nos termos do regulamento respectivo e da regulamentação aplicável.

3.2. A partir da Data de Liquidação das Debêntures até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá assegurar que os Agentes de Intermediação de Pagamentos creditem/depositem diariamente a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios Totais na Conta Vinculada, excetuados os valores arrecadados e/ou devidos e/ou pagos pelos Agentes de Intermediação Não Notificados e que sejam inferiores ao Percentual Mínimo da Receita da Concessão.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Somente o Agente de Recebimento poderá determinar ao BTG Pactual a efetivação de aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato, devendo tais aplicações e resgates sempre serem feitos por meio da Conta para Investimento, cuja movimentação somente pode ser realizada pelo BTG Pactual, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.3. O BTG Pactual desde já compromete-se a cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo que venha a receber exclusivamente do Agente Fiduciário, na hipótese de um evento de inadimplemento.

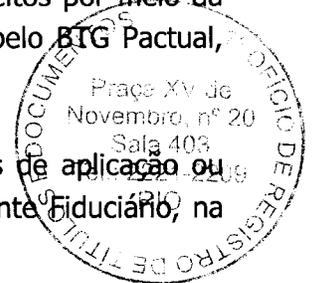
3.2.4. As Partes expressamente concordam que, em decorrência de cumprimento de obrigações tributárias, a Cedente poderá ter certa quantidade de Quota do Fundo reduzida. Esta redução acarretará a automática liberação do ônus e gravame criado por este Contrato.

3.2.5. O Agente de Recebimento e o BTG Pactual não serão responsabilizados caso sejam obrigados a cumprir uma decisão ou ordem emitida por uma Autoridade Governamental que os impeça, total ou parcialmente, de cumprirem com as obrigações assumidas neste Contrato.

3.3. A partir da Data de Liquidação das Debêntures, que deverá ser informada ao Agente de Recebimento pelo Agente Fiduciário, e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, desde que não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil de um Mês de Retenção:

- (i) diariamente, até as 10h00, verificar o saldo de fechamento da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior ("Saldo Base") e reter na Conta Vinculada o Valor Mínimo Diário sobre o Saldo Base, até que o Valor Retido seja igual ao Valor Mínimo Mensal, nos termos do item (iii) abaixo, transferindo o Valor Diário Excedente para a Conta Corrente n.º 20350-8, mantida na Agência 0049 do Banco Itaú, de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação");
- (ii) diariamente, até as 10h15 transferir o Valor Mínimo Diário retido na Conta Vinculada para a Conta para Investimento, com subsequente aplicação no Fundo; e
- (iii) uma vez atingido o Valor Mínimo Mensal, informar tal fato ao Agente Fiduciário e transferir para a Conta de Livre Movimentação, diariamente, até o último dia útil do respectivo Mês de Retenção, inclusive, os recursos que venham a ser creditados na Conta Vinculada.

3.3.1. As aplicações no Fundo deverão ser realizadas pelo BTG Pactual, exclusivamente com os recursos depositados na Conta para Investimento, (i) no mesmo dia útil de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Investimento até as 15h00 do referido dia útil,



inclusive, ou (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta Vinculada após as 15h00 do referido dia útil. A partir da efetivação da referida aplicação no Fundo, o BTG Pactual deverá proceder a averbação de que trata o item 2.5. acima.

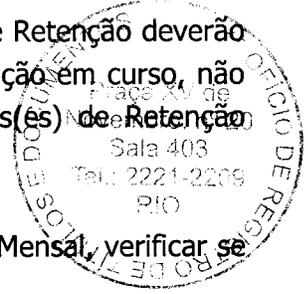
3.3.2. A retenção de valores será iniciada e realizada conforme segue:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de (i) 1/12 (um doze avos) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, por Mês de Retenção, durante o período de carência e (ii) 1/3 (um terço) do Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, após o encerramento do período de carência.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, à proporção de 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	A partir do 4º (quarto) aniversário da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, à proporção de 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção.



--	--

3.4. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão ser mantidos na Conta Vinculada e/ou no Fundo durante todo o Período de Retenção em curso, não sendo considerados, entretanto, para fins do cálculo do Valor Retido no(s) Mês(es) de Retenção subsequente(s) do Período de Retenção em questão.



3.5. O Agente de Recebimento deverá, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal, verificar se o Valor Retido durante o referido Mês de Retenção satisfaz o Valor Mínimo Mensal.

3.5.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Mensal que o Valor Retido é inferior ao Valor Mínimo Mensal, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Mínimo Mensal.

3.5.2. A Cedente terá o prazo de até 1 (um) dia útil contado do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.6. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente de Recebimento deverá verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.1. Caso o Agente de Recebimento verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor necessário ao atendimento do Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.6.2. A Cedente deverá efetuar o depósito até 1 (um) dia útil anterior a Data de Pagamento contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta Vinculada.

Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e no item 3.12. abaixo.

3.7. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Terceira, a Cedente poderá realizar depósitos de recursos na Conta Vinculada, desde que comunicado ao Agente de Recebimento com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de: (i) antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato ("Depósito em Antecipação"); ou (ii) criar um saldo adicional ao Valor Retido, com o propósito de cobrir uma eventual diferença entre o Valor Projetado e o Valor Devido ("Depósito Extraordinário").

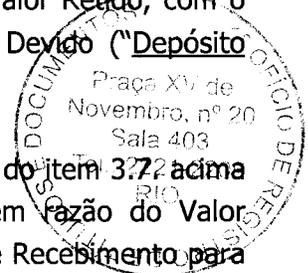
3.7.1. Os valores depositados pela Cedente na Conta Vinculada nos termos do item 3.7.2. acima serão: (i) considerados proporcionalmente para cada uma das Séries em razão do Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma delas; e (ii) transferidos pelo Agente de Recebimento para a Conta para Investimento, observados os prazos previstos no item 3.3.1. acima. Na comunicação de que trata o item 3.7. acima, a Cedente deverá informar se o valor a ser alocado para cada uma das Séries deve ser considerado como um Depósito em Antecipação ou um Depósito Extraordinário.

3.7.2. Somente os valores dos Depósitos em Antecipação serão considerados como Valor Retido para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Projetado em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

3.7.3. A exclusivo critério da Cedente, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, a critério da Cedente e desde que comunicado ao Agente de Recebimento até as 12h00 do dia anterior ao de uma Data de Pagamento, (i) considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido; ou (ii) resgatados pela Cedente, desde que esteja adimplente com todas as suas obrigações perante os Debenturistas. Caso a Cedente não se manifeste até o referido horário, os rendimentos permanecerão no Fundo.

3.7.4. O BTG Pactual está, desde já, autorizado pela Cedente a fornecer ao Agente de Recebimento e/ou ao Agente Fiduciário informações sobre a posição financeira da Cedente no Fundo, por meio de disponibilização aos mesmos de acesso ao extrato *online*.

3.7.5. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Agente de Recebimento e o Agente Fiduciário e/ou o BTG Pactual sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, a Conta de Livre Movimentação e a Conta para Investimento, bem como sobre as aplicações no



Fundo, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

3.8. A fim de possibilitar os controles acima descritos pelo Agente de Recebimento, (i) no dia útil anterior à data de subscrição e integralização das Debêntures e (ii) no dia 15 (ou, caso o dia 15 não seja um dia útil, no dia útil imediatamente seguinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano civil, o Agente Fiduciário deverá encaminhar relatório ao Agente de Recebimento com as seguintes informações:



(a) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série;

(b) Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série;

(c) um ano antes do término do Período de Carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série e, após o respectivo período de carência o Valor da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série;

(d) um ano antes do término do Período de Carência o Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, e após o respectivo período de carência, Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série; e

(e) o Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Diário aplicável a cada uma das séries de Debêntures da Primeira Emissão para o Mês de Retenção imediatamente seguinte.

3.8.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Agente de Recebimento: (i) até as 18h00 do dia útil imediatamente anterior a da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

3.9. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.9.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela Bloomberg sob o ticker OD3 Comdty; (ii) da Atualização Monetária da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata o item 4.3.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil.

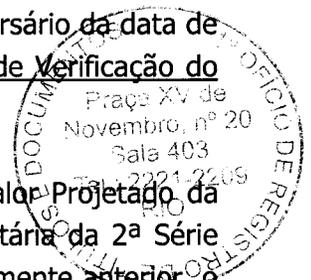
3.10. O Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série, nos termos do item 3.9. acima, será verificado pelo Agente de Recebimento trimestralmente, a partir do 4º (quarto) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma "Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária").

3.10.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente de Recebimento deverá, no mesmo dia útil, informar tal fato ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário deverá, até o dia útil imediatamente seguinte ao recebimento da comunicação do Agente de Recebimento, enviar comunicação à Cedente solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva ("Diferença") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior.

3.10.2. A Cedente terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito na Conta Vinculada, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença. Caso a Cedente não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

3.11. O Valor Retido e o Depósito Extraordinário ("Valor Retido Total") deverão permanecer retidos até a Data de Pagamento respectiva, observado o a seguir disposto. : (i) em cada Data de Pagamento o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, limitado ao montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 3.8.1. acima, até as 10h15 do Dia do Pagamento para a conta n.º 2000-1, de titularidade do Banco Bradesco S.A., mantida na agência 2042-7 do Banco Bradesco S.A. ("Conta de Pagamento"), ou (ii) caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá transferir o Valor Retido Total, sem limitações, no dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento, até as 10h15 do referido dia, para a Conta de Pagamento.

3.11.1. Sem prejuízo da transferência de que trata o item 3.11. acima, caso o Valor Retido Total seja menor que o Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário nos termos



do item 3.8.1. acima, o Agente de Recebimento deverá até as 9h30 enviar comunicação a Cedente via e-mail informando a diferença de valores e o saldo da Conta Vinculada no dia útil imediatamente anterior.

3.11.2. A Cedente, na hipótese do item 3.11.1., deverá, até as 9h45 da Data de Pagamento, informar ao Agente de Recebimento se o saldo da Conta Vinculada do dia útil imediatamente anterior deverá ser utilizado para complementar a diferença entre o Valor Retido Total e o Valor Devido, procedimento este que somente será operacionalizado caso a Data de Pagamento seja um dia útil na Cidade de São Paulo. A Cedente poderá também utilizar o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso os tenha solicitado nos termos do item 3.7.3 (ii), para complementar a diferença do referido valor.

3.11.3. O Banco Mandatário será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

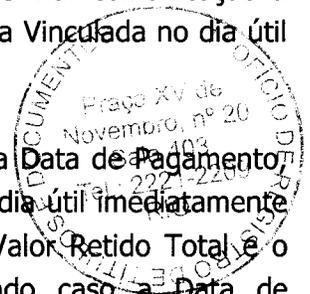
3.11.4. Após a transferência de que trata o item 3.11. acima, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo da Conta Vinculada e o valor relativo ao resgate dos rendimentos do Fundo, caso a Cedente tenha optado pelo disposto no item 3.7.3. (ii), deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido Total correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

3.11.5. Até as 14h00 do dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures ou do segundo dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo, o Agente de Recebimento deverá solicitar ao BTG Pactual o resgate de Quotas do Fundo até o montante equivalente ao Valor Retido Total, o qual deverá resgatar as Quotas e transferir os recursos do resgate para a Conta Vinculada até 10h00 da Data de Pagamento ou do dia útil imediatamente anterior ao da Data de Pagamento, caso a Data de Pagamento seja um feriado na Cidade de São Paulo.

3.11.6 O Agente de Recebimento não será responsabilizado pelos procedimentos adotados pelo BTG Pactual após a transferência de valores da Conta Vinculada para a Conta de Investimentos.

3.12. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente Fiduciário:

(A) o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil:



(i) primeiro, transferir da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação os valores previstos no Orçamento Mensal, observado o disposto no item 3.13. abaixo;

(ii) após a transferência prevista em (i) acima, reter na Conta Vinculada o valor correspondente à aplicação do Percentual de Cessão sobre os montantes depositados na Conta Vinculada no dia útil em questão;

(iii) transferir para a Conta de Livre Movimentação o valor remanescente após a transferência prevista em (i) acima e a retenção prevista em (ii) acima; e

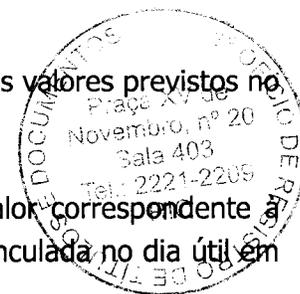
(B) o BTG Pactual deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação do Agente Fiduciário, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta para Investimento.

3.12.1. O Agente de Recebimento e o BTG Pactual deverão observar os procedimentos estabelecidos neste item até que recebam comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.12.2. Na hipótese de um Evento de Inadimplemento: (i) o Agente de Recebimento deverá realizar as transferências de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme prevista neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário; e (ii) o BTG Pactual deverá realizar as transferências de recursos da Conta para Investimento para a Conta de Pagamento exclusivamente conforme previsto neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário.

3.13. O Agente Fiduciário poderá solicitar esclarecimentos acerca dos valores informados pela Emissora no Orçamento Anual e/ou no Orçamento Mensal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Orçamento. A Emissora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação para responder às solicitações, por escrito, apresentadas pelo Agente Fiduciário. Caso a Emissora não preste os esclarecimentos de forma satisfatória, a critério razoável do Agente Fiduciário, este poderá convocar Assembléia de Debenturistas para discussão do tema. Caso os Debenturistas, reunidos em Assembléia não considerem satisfatória a explicação, a critério razoável dos debenturistas, o Agente Fiduciário determinará que o montante correspondente aos valores de despesas sobre as quais não tenham sido prestados os esclarecimentos solicitados de forma satisfatória seja debitado da parcela correspondente ao percentual dos Direitos Creditórios Totais que excede o Percentual de Cessão.

3.14. Os pagamentos referentes a Direitos Creditórios que sejam erroneamente efetuados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em benefício da Cedente em outra conta corrente deverão



ser transferidos para a Conta Vinculada pela Cedente no prazo de até 1 (um) dia útil após a Cedente tomar ciência de que um pagamento foi efetuado erroneamente. Referida transferência deverá ser acompanhada do envio de comunicação, por escrito, ao Agente de Recebimento e ao Agente Fiduciário.

3.14.1. As transferências de recursos da Cedente para a Conta Vinculada nos termos do item 3.14. acima deverão ser feitas pelo valor integral recebido pela Cedente, sem qualquer dedução de impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre os pagamentos transferidos.

3.15. A Conta Vinculada, a Conta para Investimento e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato, do Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento, celebrado pela Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente de Recebimento em 08 de março de 2010 ("Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento"), e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

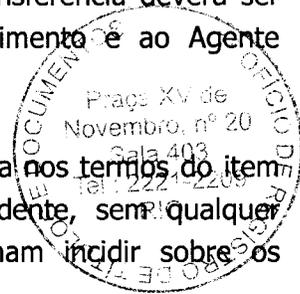
3.16. Os demais termos e condições referentes à gestão e movimentação da Conta Vinculada estão descritos no Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

4.1. Será considerado como um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Contrato a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

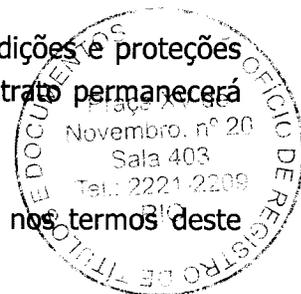
CLÁUSULA QUINTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o Agente de Recebimento, após recebimento de comunicação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, deverá iniciar os procedimentos de que trata o item 3.12. acima, e o Agente Fiduciário deverá (i) determinar o resgate total das Quotas e (ii) iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada e na Conta para Investimento nos termos do item 3.12. acima, para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "*ad judicia*" e "*ad negotia*", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou



extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965.

5.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.



5.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme item (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Emissora; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Totais seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o disposto no item 2.3.1. acima; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Bens e Direitos Cedidos que sejam erroneamente transferidos ou depositados pelos Agentes de Intermediação de Pagamentos em conta diversa da Conta Vinculada, no prazo de até 1 (um) dia útil contados a partir da data em que a Cedente tomar ciência de que referido pagamento foi realizado erroneamente.

5.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

6.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”) consistem em: (i) contrato de concessão; (ii) contratos celebrados com os Agentes de Pagamento; (iii) relatórios de passagem dos últimos 7 (sete) dias; (iv) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento e com o BTG Pactual; e (v) regulamento do Fundo.

6.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Cedente, haja vista a necessidade que a Cedente tem interesse em conservá-los, devendo entregar, na assinatura do presente Contrato, como condição precedente à presente Emissão, cópia simples de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Cedente como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo seu prazo de duração do presente.

6.3. A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

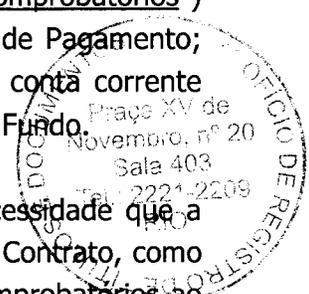
6.4. A Cedente providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

6.5. A Cedente compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

6.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos ou para excutir a presente garantia, a Cedente poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

6.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sexta.

6.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido justificado e entrega



de recibo à Cedente) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

6.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Cedente, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o cumprimento das obrigações das Cedentes com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

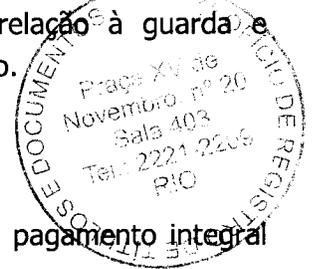
7.1. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto no item 1.6.1 acima.

7.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, os Debenturistas comprometem-se a fornecer à Emissora, por meio do Agente Fiduciário, declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

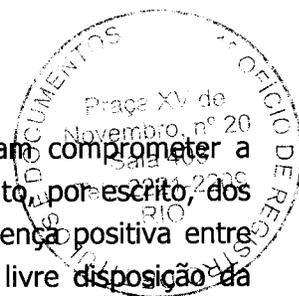
- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Totais, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato e pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;



- 
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;
- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) enviar cópia autenticada deste Contrato a ARTESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato;
- (g) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (h) informar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato;
- (i) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (j) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios e/ou sobre ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme

aplicável, da Emissora, em benefício de qualquer terceiro, que possam comprometer a geração dos Direitos Creditórios, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela diferença positiva entre os Direitos Creditórios Totais e o Percentual da Cessão, a qual é de livre disposição da Cedente;

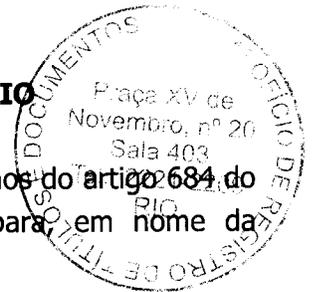
- (k) informar o Agente Fiduciário, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer comunicação recebida da ARTESP com relação a processo administrativo, investigação ou imposição de qualquer penalidade decorrente do descumprimento de qualquer dever legal ou contratual da Concessionária que possa afetar a originação dos Direitos Creditórios;
- (l) notificar os Agentes de Intermediação de Pagamentos da cessão fiduciária dos recebíveis de pedágio na forma prevista no item 2.3. e seguintes acima e informar o Agente Fiduciário da anuência expressa dos respectivos Agentes de Intermediação de Pagamentos na forma prevista nos itens 2.3. e seguintes acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (m) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;
- (n) contabilizar a cessão fiduciária objeto deste contrato em suas demonstrações financeiras;
- (o) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se-á de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, exceto conforme expressamente determinado por lei aplicável;
- (p) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Agentes de Intermediação de Pagamentos daquela contida nos modelos de notificação anexados a este Contrato;
- (q) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação, caso em que deverá disponibilizar cópia autenticada ao Agente Fiduciário para conferência; e



- (r) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora:



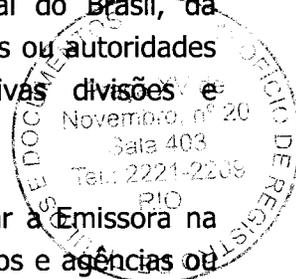
(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de Evento de Inadimplemento:

- i. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios; e
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas..

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento:

- i. notificar o Agente de Recebimento para reter os recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do item 3.12. acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada a partir da data de ocorrência do Evento de Inadimplemento;
- ii. notificar o BTG Pactual para resgatar as Quotas do Fundo, nos termos do item 3.12. (B) acima, na data de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, direcionando-os para a Conta para Investimento;
- iii. movimentar a Conta Vinculada para utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios, bem como a Conta para Investimento para utilizar os recursos nela depositados pelo Agente de Recebimento ou resultantes do resgate das Quotas Fundo, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97;

- iv. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, ARTESP e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; e
- v. para garantir o cumprimento do previsto neste Contrato, representar a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.



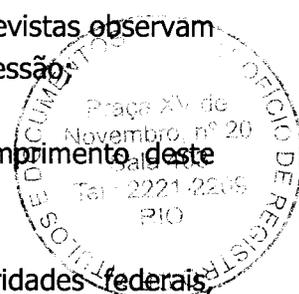
CLÁUSULA DEZ – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, licenças, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Contrato;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e

propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação e no Contrato de Concessão;
- (f) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração e cumprimento deste Contrato;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições do Contrato de Concessão e da legislação e regulamentação aplicáveis à prestação dos serviços públicos objeto da Concessão;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a Cessão Fiduciária;
- (j) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM e/ou da ARTESP, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures;
- (k) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário e/ou agregado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (l) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados; e



- (m) cumprirá, no prazo e na forma previstos neste Contrato, todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

10.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DOZE – DAS NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

VIANORTE S.A.

Rodovia Attílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP

At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo

Tel.: (16) 3601-1122

Fac-símile: -(16) 3601-1100

E-mail: gelson.pierobon@vianorte.com.br e hugly.segundo@vianorte.com.br

Internet: www.vianorte.com.br

e

Rua Joaquim Floriano, 913 – 5º andar

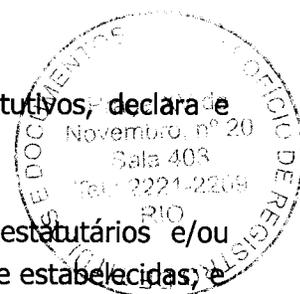
São Paulo - SP

At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Telefone: (11) 3074-2409

Fac-símile: (11) 3074-2405

E-mail: francisco.leonardo@ohlbrasil.com.br ou dri@ohlbrasil.com.br



Se para o Agente Fiduciário:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br



Se para o Agente de Recebimento:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707 – 7º andar

CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Haudrey Miranda

Tel.: (11) 5029-1528

Fac-símile: (11) 5029-1535

E-mail: haudrey.miranda@itau-unibanco.com.br

Fac-símile

Se para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Bruno Licarião

Telefone: (11) 3383-2014

Fac-símile: (11) 3383-2474

E-mail: ol-juridico-renda-fixa@btgpactual.com

12.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Doze, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile, e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário desde já prontifica-se a esclarecer quaisquer dúvidas que o Agente de Recebimento possa ter em relação a termos com letra maiúscula não definidos no presente Contrato.



13.2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

13.3. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

13.4. Os anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

13.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e nos Anexos a este Contrato, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

13.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos, exceto pela cessão da posição contratual do Agente de Recebimento para outra empresa do Conglomerado Econômico do Grupo Itaú Unibanco.

13.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia

líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.



13.10. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Cedente, para se basear nas suas decisões.

13.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de março de 2010.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página 1/5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos"



VIANORTE S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:



ITAÚ UNIBANCO S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

BANCO BTG PACTUAL S.A.



1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG.:
CPF:

2. _____
Nome:
RG.:
CPF:



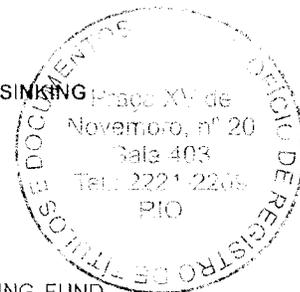
ANEXO I

Regulamento do Fundo



REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO VIANORTE SINKING FUND

- CNPJ nº 11.447.238/0001-86 -



**CAPÍTULO I
DO FUNDO**

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO VIANORTE SINKING FUND doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente da Vianorte S.A. ("Vianorte"), sociedade por ações com sede na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, CEP 14173-970, inscrita no CNPJ sob o nº 02.366.097/0001-86, na condição de investidor exclusivo, classificado como qualificado, de acordo com a regulamentação vigente.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (denominação em fase de aprovação), com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8695, de 20 de março de 2006.

Parágrafo Único - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e a sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações a CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Artigo 3º – Neste ato, a ADMINISTRADORA contrata, em nome do FUNDO os prestadores de serviços elencados a seguir:

I – A carteira do FUNDO será gerida pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM (denominação em fase de aprovação), com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, doravante designada abreviadamente GESTORA, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 5968, de 10 de maio de 2000.

II – A prestação de serviço de custódia de valores mobiliários e tesouraria será feita pelo Banco BTG Pactual S.A. (denominação em fase de aprovação), com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º e 6º andares, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, doravante denominado CUSTODIANTE, devidamente credenciado junto à CVM.

III - A ADMINISTRADORA prestará ao FUNDO os serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e controladoria de passivos (escrituração de quotas).

IV - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de quotas do FUNDO serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

V - A prestação dos serviços de auditoria do FUNDO será feita pela Ernst&Young Auditores Independentes S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25.

Parágrafo Único – A GESTORA é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.



CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 4º - O FUNDO é classificado como renda fixa, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou índice de preços, ou ambos.

Artigo 5º - O FUNDO tem como objetivo manter uma gestão ativa nos mercados de juros, mantendo um perfil de atuação conservador.

Parágrafo Primeiro – Para atingir seus objetivos o FUNDO deverá possuir no mínimo 100% (cem por cento) da carteira em ativos relacionados direta, ou sintetizado via derivativos ao seu principal fator de risco, respeitados os limites estabelecidos nesse regulamento.

Parágrafo Segundo – O FUNDO somente poderá realizar operações no mercado de derivativos apenas para proteção de sua carteira e restritas a operações de swap e contratos de DI da BM&F Bovespa e operações registradas em mercados organizados.

Parágrafo Terceiro - Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do Fundo. As decisões de alocações do Fundo baseiam-se no emprego de uma metodologia que usa a avaliação macroeconômica, fazendo uma análise quantitativa, monitorando o risco de mercado, bem como uma análise fundamentalista com a qual se define e controla o risco de crédito existente.

Parágrafo Quarto - O gerenciamento de risco do Fundo é realizado através de um rigoroso controle do Value at Risk de cada um dos ativos que compõem sua carteira. O cálculo do VaR (Value at Risk) do fundo é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos e as classes de ativos presentes no produto. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo possuem grau de confiabilidade limitado, de forma que perdas maiores que aquelas observadas nos relatórios de risco podem ocorrer.

Parágrafo Quinto - O risco é calculado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos em questão. O risco é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, através da simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) o segundo determina o risco por classe de ativos, determinando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o Fundo encontra-se sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Parágrafo Sexto – O risco de crédito do FUNDO consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários que integram a sua carteira não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FUNDO, assim como, acarretar perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO.

Artigo 6º - As aplicações do FUNDO deverão estar representadas exclusivamente por:

- Operações Compromissadas, com lastro em debêntures de empresas de leasing do Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander;
- Títulos da Dívida Pública Federais;
- Títulos de emissão de Instituições Financeiras, restritos ao Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander, desde que tenham rating AAA por uma das agências de rating, Moody's, Fitch e S&P;
- Títulos de emissão de Instituições Financeiras não listadas acima, desde que classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora (Moody's, Standard & Poor e Fitch) localizada no país;
- Derivativos, restritos a operações de swap e contratos de DI da BM&F Bovespa;
- Cotas de fundos de investimento que possuam 100% do seu patrimônio enquadrados nos itens acima;

Parágrafo Primeiro – O FUNDO não poderá aplicar seus recursos em ações ou em quotas de fundos de investimento das classes Ações e Fundos de índices de ações.



Parágrafo Segundo - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, deverão ser registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se do no parágrafo segundo acima as aplicações em quotas de fundos de investimento

Parágrafo Quarto - As aplicações do FUNDO em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou sociedade seguradora, observada, nesse último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Quinto - As operações do FUNDO em mercados de derivativos devem ser realizadas exclusivamente em mercados administrados pela BM&F Bovespa e nos demais mercados organizados.

Parágrafo Sexto - Relativamente aos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO:

I - a aquisição de quotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, até o limite, por cada fundo de investimento investido, de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em quotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO;

II - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;

III - o total de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso II, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO; e

IV - o FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos públicos federais e em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Sétimo - Cumulativamente aos limites por emissor, o FUNDO não observará limites de concentração por modalidades de ativo financeiro, sem prejuízo das normas aplicáveis à sua classe, para o investimento em:

I - títulos públicos federais; e

II - Títulos de emissão de Instituições Financeiras, restritos ao Bradesco, Itaú, Banco do Brasil e Santander, desde que tenham rating AAA por uma das agências de rating, Moody's, Fitch e S&P;

III - Haverá o limite de até 10% (dez por cento) para aplicações em Títulos de emissão das demais Instituições Financeiras, desde que classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora (Moody's, Standard & Poor e Fitch) localizada no país;

Parágrafo Oitavo - O FUNDO não pode deter títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Nono - O FUNDO não poderá aplicar seus recursos em quotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

Parágrafo Dez - O FUNDO não poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias.

Parágrafo Onze - O FUNDO não poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos.

Parágrafo Doze - O FUNDO não poderá aplicar em ativos financeiros negociados no exterior.

Parágrafo Treze - O FUNDO não poderá contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas

e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, ou pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Artigo 7º - Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento apenas para proteção de sua carteira e restrita a operações de swap, contratos de OTC da BMF&BOVESPA e operações em mercados organizados. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus quotistas.

Artigo 8º - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao quotista.

Artigo 9º - A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos quotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação da GESTORA. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das quotas.

Artigo 10 - Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de sua GESTORA quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Artigo 11 - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a uma porcentagem anual de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e será rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no *caput* é devida pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a ADMINISTRADORA e GESTORA, devendo os pagamentos ser feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

Parágrafo Segundo - A remuneração total prevista no *caput* não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos quotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

Parágrafo Terceiro - A remuneração total prevista no *caput* será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

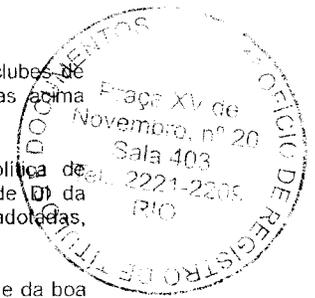
Parágrafo Quarto - Não será cobrada taxa de ingresso, tampouco de saída, por parte da ADMINISTRADORA, aos condôminos que ingressarem no FUNDO.

Artigo 12 - Não haverá cobrança de taxa de performance pelo FUNDO, podendo ou não os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos cobrar esta taxa.

CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 13 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos quotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;



- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou dos fundos de investimento nas quais o FUNDO detenha participação;
- IX- despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X- despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósitos de valores mobiliários; e
- XI - a taxa de administração.



Parágrafo Único - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE QUOTAS

Artigo 14 - As quotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As quotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos quotistas.

Parágrafo Primeiro - As quotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de quotas do FUNDO, apurados, ambos, na abertura do dia. Eventuais ajustes decorrentes das movimentações ocorridas durante o dia deverão ser lançados contra o patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As quotas do FUNDO serão colocadas exclusivamente junto à Vianorte, na qualidade de única subscritora das quotas do FUNDO.

Artigo 15 - A qualidade de quotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de quotistas do FUNDO.

Artigo 16 - A quota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal. A totalidade das quotas do FUNDO serão objeto de alienação fiduciária pela Vianorte nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos celebrado entre a Vianorte, o Banco Itaú S.A. e a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,.

Artigo 17 - A aplicação e o resgate de quotas do FUNDO podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido, bem como em títulos e valores mobiliários. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Único - Referida aplicação ou pagamento de resgate com valores mobiliários deverá ser realizado através de cheque ou de documento de ordem bancária e será concomitante à venda ou compra, conforme o caso, pelo quotista do FUNDO, dos valores mobiliários que integram a carteira do FUNDO, em valor correspondente ao integralizado ou resgatado, respeitados a forma e proporção estabelecidas no presente Regulamento e na legislação aplicável ao caso. A aquisição ou venda dos ativos deverá ocorrer de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO. Neste caso, é vedada a escolha, por parte do quotista, dos ativos que serão adquiridos ou alienados pelo FUNDO, salvo quando autorizada excepcionalmente pela CVM, mediante consulta prévia.

Artigo 18 - Na emissão das quotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos para a ADMINISTRADORA, em sua sede ou agências, desde que, respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

Artigo 19 - As quotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 20 - O resgate de quotas do FUNDO obedecerá às seguintes regras:

I - para a conversão de quotas, assim entendida, a data da apuração do valor da quota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da quota em vigor no dia da efetivação da solicitação de resgate (D+0); e

II - o pagamento do resgate deverá ser efetuado no próprio dia da solicitação respectiva (D+0), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela ADMINISTRADORA, sem a cobrança de taxas e/ou despesas.

Parágrafo Único – Será devida ao quotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das quotas, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

Artigo 21 – Na hipótese de ocorrência de feriados na Cidade ou no Estado do Rio de Janeiro, ou seja, na sede da ADMINISTRADORA, e optando esta por manter o FUNDO em funcionamento, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento da sede, nessas localidades.

Parágrafo Único - Em feriados de âmbito estadual ou municipal em locais que a ADMINISTRADORA tenha dependências, os quotistas não poderão efetuar aplicações através das dependências abrangidas pelo feriado. Os pedidos de resgate, entretanto, serão acatados normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelo feriado somente seja efetivado quando do funcionamento das dependências, nessas localidades.

Artigo 22 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Artigo 23 - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e quotistas atuais.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA deve comunicar imediatamente aos intermediários quando não estiver admitindo captação no FUNDO.

Artigo 24 - Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saída das aplicações serão fixados pela ADMINISTRADORA e ficarão disponíveis aos quotistas na sede e dependências da ADMINISTRADORA.

Artigo 25 - Caso, após o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de quotas for inferior ao mínimo estabelecido pela ADMINISTRADORA, a totalidade das quotas será automaticamente resgatada.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - Compete privativamente à assembléia geral de quotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento.

Artigo 27 - A convocação da assembléia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada quotista.



Parágrafo Primeiro - A convocação de assembléia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia geral e a indicação do local onde o quotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

Parágrafo Terceiro - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 28 - Anualmente a assembléia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 29 - Além da assembléia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou quotista ou grupo de quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de quotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembléia geral de quotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos quotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de quotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 30 - A assembléia geral se instalará com a presença de qualquer número de quotistas.

Artigo 31 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

Parágrafo Único - Somente podem votar na assembléia geral os quotistas do FUNDO inscritos no registro de quotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 32 - Não podem votar nas assembléias gerais do FUNDO:

- I – a ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos quotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais quotistas, manifestada na própria assembléia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembléia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 33 - O resumo das decisões da assembléia geral deverá ser enviado a cada quotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

Parágrafo Único - Caso a assembléia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o "caput" poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembléia.

Artigo 34 - Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembléia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.



Parágrafo Único - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao quotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 35 – As deliberações de competência da assembléia geral de quotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos quotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada quotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das quotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

Parágrafo Quarto - A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do quotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 36 - O quotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembléia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 37 - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - divulgar, diariamente, no CVM web, o valor da quota e do patrimônio líquido do FUNDO; e

II - remeter mensalmente ao quotista, Agente de Recebimento e Agente Fiduciário extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

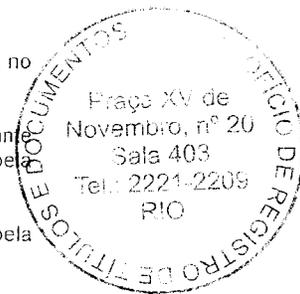
Parágrafo Primeiro - A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos quotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

Parágrafo Segundo - Caso o quotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 38 – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo Único - Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no "caput", a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para todos os quotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os quotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 39 – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os quotistas no prazo máximo de: I – 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes "Curto Prazo" e "Referenciado"; e II – nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).



Artigo 40 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.



CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 41 - O FUNDO tem como política não exercer o Direito de Exercício de Voto, conferido ao titular do ativo, de votar em assembléias gerais, inclusive de debenturistas. Todavia, o ADMINISTRADOR, a seu critério, diretamente ou por representantes, poderá comparecer nessas assembléias e votar, divulgando a justificativa dos votos.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 42 - O FUNDO, incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43 - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Artigo 44 - As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XII DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 45 - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda, IOF ou CPMF.

Artigo 46 - A ADMINISTRADORA e a GESTORA, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela IN SRF nº 487/04 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas do FUNDO serão tributados pelo imposto de renda na fonte no último dia útil dos meses de maio e novembro à alíquota de 15% (quinze por cento) e no resgate das quotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:

- (a) 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- (b) 20,0% (vinte por cento) - aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (c) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) - aplicações com prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;
- (d) 15,0% (quinze por cento) - aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - A cobrança do imposto será feita pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança semestral, através da redução da quantidade de quotas detidas pelo quotista.

Parágrafo Terceiro - Os resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

Parágrafo Quarto - NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos quotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de

alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

Artigo 47 – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos quotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os quotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos quotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 49 - O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Parágrafo Único – O ingresso no FUNDO está condicionado à assinatura, pelo investidor, de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, de acordo com modelo determinado pela CVM.

Artigo 50 – A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, ficando a ADMINISTRADORA responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação ou encerramento do mesmo.

Artigo 51 - Fica dispensada a elaboração de prospecto, visto tratar-se de FUNDO voltado para acolher recursos exclusivamente de investidores qualificados.

Artigo 52 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e o quotista.

Artigo 53 - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO A

28	O Fundo pode realizar operações com derivativos?	SIM
29	O Fundo utiliza derivativos somente para proteção da carteira (hedge)?	SIM
34	O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?	NÃO
35	O Fundo pode realizar investimentos no exterior?	NÃO
36	Caso o Fundo possa aplicar recursos no exterior, qual o horário local (Brasília) de fechamento do mercado utilizado para cálculo do valor da cota do dia, conforme determinado pelo § 5º do art.10 da Instrução CVM nº 409/04?	-
37	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.	0%
38	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em ações de emissão de companhias abertas (limite por modalidade de ativo financeiro - Ações de Cias Abertas).	0% 0%
39	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional (limite por modalidade de ativo financeiro - Títulos Públicos Federais).	0% 100%
40	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em TPF).	100%
41	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em operações compromissadas, lastreadas em títulos privados (limite por modalidade de ativo financeiro - operações compromissadas lastreadas em títulos privados).	100%
42	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de fundos de investimento do mesmo tipo, ou seja, fundos regulados pela Instrução CVM nº 409 (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de fundos de Investimento da Instrução CVM nº 409)	40%
43	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser aplicado em cotas de outros fundos de investimento (limite por modalidade de ativo financeiro - Cotas de outros tipos de fundos de Investimento)	40%
44	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, excetuando-se ações, bônus ou recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações ou de fundos de índice e BDRs níveis II e III, bem como emissores públicos que não a União Federal (limite por emissor - Crédito Privado)	100%
45	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - I.F.)	10%
46	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos ou valores mobiliários de emissão ou co-obrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedade por qualquer deles direta ou indiretamente controladas (limite por emissor - Cia Aberta)	10%
47	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em cotas de um mesmo fundo de investimento (limite por emissor - fundo de investimento).	10%
48	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em títulos e valores mobiliários de uma mesma Pessoa Física ou Pessoa Jurídica não relacionada nos 3 itens anteriores (limite por emissor - PF e outras PJ).	5%
49	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do fundo, para aplicação em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresa a eles ligada (limite por emissor - empresas ligadas).	0%
50	Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido, para aplicação em Fundos sob administração do administrador ou empresa a ele ligada (limite por emissor - fundos ligados).	0%



51	Caso a resposta da pergunta 29 seja "Não", ou seja, o fundo utiliza derivativos não só para proteção da carteira (hedge), mas como parte integrante de sua estratégia de investimento, qual o limite máximo das margens, estabelecida em regulamento.	0%
52	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de ações, na forma regulada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador)	0%
53	Limite mínimo e o limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que pode ser utilizado em operações de empréstimos de títulos públicos, na forma autorizada pela CVM. Considerar apenas as posições em que o fundo é prestador (doador)	0%



PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 41071

ANEXO II

Documento Microfilmado

Nº 5973 Fls.

10
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de São Paulo

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 253.776.000,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Primeira Emissão:

Serão emitidas (i) na Primeira Série, 153.776 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e seis) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 153.776.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e setenta e seis mil reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Primeira Série") e (ii) na Segunda Série, 100.000 (cem mil) Debêntures, totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Principal Total das Debêntures de Segunda Série").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de março de 2010 ("Data de Emissão"), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário e, imediatamente após a primeira data de amortização, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) as Debêntures da 1ª Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série") que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. As Debêntures da Primeira Série renderão juros correspondentes à acumulação da variação da Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI Over Extragrupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) as Debêntures da Segunda Série da presente Emissão farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração") correspondentes a 8,0% (oito por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

5. Prazo e Data Vencimento: as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2015 ("Data de Vencimento").

da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2017 ("Data de Vencimento da 2ª Série").

6. Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Agente Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à CETIP.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Documento Microfilmado
NS 59 / 3 Fis.
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **VIANORTE S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rodovia Atílio Balbo, km 327,5, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.366.097/0901-86, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Concessionária" ou "Cedente");
- (b) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da Primeira Emissão (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" ou "Cessionário");
- (c) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Itaú" ou "Agente de Recebimento"); e
- (d) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.306.294/0001-45, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("BTG Pactual" e, adiante, em conjunto com a Cedente, o Cessionário e o Agente de Recebimento, designado simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").



CONSIDERANDO QUE, em 08 de março de 2010, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), por meio do qual a Cedente, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Primeira Emissão, cedeu em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e os Direitos Cedidos;

CONSIDERANDO QUE, em [●] de [●] de [●], a Emissora realizou uma amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, de acordo com o previsto no item 1.3.1. e seguintes do Contrato, na medida em que o Valor Nominal Unitário das Debêntures for amortizado, o Percentual da Cessão sobre os Direitos Creditórios Totais será proporcionalmente reduzido;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato (~~Aditamento~~), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. O Agente Fiduciário, por meio do presente, libera, na qualidade de representante dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, [●]% dos Direitos Creditórios cedidos nos termos do item 1.1. (a) do Contrato, percentual este resultante da aplicação das fórmulas e disposições estabelecidas nos itens 1.3.1. e seguintes do Contrato.
3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a liberação descrita no item 2. acima, devendo, para todos os fins de direito, o Percentual da Cessão ser reduzido para [●]% (i) da totalidade dos direitos de crédito futuros de titularidade da Concessionária que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário ("Praças de Pedágio"), nos termos do Contrato de Concessão, descontados os valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Concessionária de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão que constem do Orçamento Anual ou do Orçamento Mensal, conforme o caso; e (ii) de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes da Concessão.
4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.
5. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

VIANORTE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Agentes de Intermediação de Pagamentos

[data]

À

[Denominação Social Completa da Empresa]

[Endereço]

C.c: PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira



Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [●] ("Concessionária") em favor da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito [arrecadados] [auferidos] [recebidos] por V.Sas. relativos à exploração das praças de pedágio pela Concessionária em decorrência do [*Inserir a denominação completa do contrato em questão*] celebrado entre V.Sas. e a Concessionária em [data], tendo por objeto a [administração de sistema de pagamento eletrônico ou administração de cartões de crédito] por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os montantes [arrecadados, recebidos ou auferidos] por V.Sas. decorrentes de direitos de crédito de titularidade da Concessionária presentes e futuros passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84872-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[•]

Ciente e de acordo em ____/____/____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA]



ANEXO V

Modelo de Notificação às Empresas de Coleta

[data]

À

[Denominação Social Completa da Empresa de Coleta]

[Endereço]

C.c: PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira



Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela [●] ("Concessionária") em favor da PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão da Concessionária ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito de titularidade da Concessionária recebidos em espécie diretamente nas praças de pedágio exploradas pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão e coletados por V.Sas. nos termos do [*contrato celebrado com a empresa de coleta*] celebrado em [●], cujo objeto é a prestação de serviço de coleta de valores por V.Sas.

Isto posto, requeremos, de forma irretroatável e irrevogável, que todos os montantes coletados por V.Sa. decorrentes de direitos de crédito acima referidos passem, doravante, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na Conta Corrente n.º 84872-6, na Agência 2001 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Concessionária. Neste sentido, qualquer instrução diversa da contida na presente notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada em conjunto pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

[•]

Ciente e de acordo em ____/____/____

[DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA DE COLETA]



ANEXO VI

Modelo de Declaração sobre Averbação da Garantia Fiduciária na Escrituração do Fundo

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

C/C VIANORTE S.A.

Rodovia Atílio Balbo, km 327,5 CEP 14173-970, Sertãozinho, SP

At.: Sr. Gelson Antonio Pierobon e Sr. Hugly Segundo

e

Rua Joaquim Floriano, nº. 913, 5º andar

São Paulo - SP

At.: Sr. Francisco Leonardo Moura da Costa

Ref. Averbação da Garantia Fiduciária na Escrituração das Quotas do Fundo

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, declarar que, nos termos do item 2.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 08 de março de 2010 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), providenciamos a averbação da garantia fiduciária na escrituração de [●] Quotas de emissão do Fundo de titularidade da Cedente.

Neste ato, nos responsabilizamos integralmente pela veracidade da informação acima.

Termos iniciados em maiúscula devem ser interpretados de acordo com as definições a eles atribuídas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

